

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL – 2023.2

A FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, instituição filantrópica inscrita no CNPJ sob o n.º 28.964.252/0001-50 e sediada à Rua Barão da Lagoa Dourada, n.º 409, Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.035-211, mantenedora da FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.964.252/0001-50 e localizada à Av. Alberto Torres, n.º 217, Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.035-581, em cumprimento ao art. 22, *caput*, da Lei Complementar n.º 187/2021 c/c art. 1.º, inciso I, da Portaria FBPN n.º 008/2022, torna pública a realização do presente Processo Seletivo de Renovação de Bolsa de Estudo Social referente ao 2.º semestre letivo de 2023.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CERTAME

1.1. O processo seletivo de renovação de bolsa de estudo social para o 2.º semestre letivo de 2023 será regido pelo presente edital, o qual foi elaborado pela Comissão de Bolsa de Estudo Social da Fundação Benedito Pereira Nunes em conformidade com a Lei Complementar n.º 187/2021, a Portaria FBPN n.º 008/2022 e as demais disposições normativas aplicáveis.

1.2. Todas as regras previstas neste edital se destinam a garantir a permanência dos alunos regularmente matriculados nos cursos de Medicina e de Farmácia da Faculdade de Medicina de Campos que usufruíram de bolsa de estudo social integral ou parcial no 1.º semestre letivo de 2023 administrativamente concedida pela instituição através de processo seletivo aberto à livre concorrência ou de processo seletivo restrito aos trabalhadores da própria instituição e/ou seus dependentes conforme disposto em convenção coletiva ou em acordo coletivo de trabalho, conquanto tenham permanecido dentro dos critérios exigidos nas regras do edital.

1.3. É oferecido um número de bolsas de estudo social igual ao quantitativo de alunos previamente contemplados nos cursos de Medicina e de Farmácia no 1.º semestre letivo de 2023.

1.4. A obtenção de bolsa de estudo social neste semestre letivo não garante a renovação da bolsa nos semestres letivos subsequentes ou o engessamento dos requisitos exigidos.

1.5. As bolsas de estudo social integrais representam 100% (cem por cento) de gratuidade dos serviços de ensino oferecidos aos alunos no semestre letivo de sua concessão e as parciais de 50% (cinquenta por cento) representam desconto deste percentual sobre o valor devido no semestre letivo, em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei Complementar supracitada.

1.6. Quaisquer descontos percebidos pelo aluno serão suplantados pela bolsa de estudo.

1.7. Será automaticamente cancelada a bolsa de estudo social deferida ao interessado que vier a participar de outro programa de bolsa ou de financiamento público, excetuando-se apenas os alunos que usufruam de bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) e obtenham FIES quanto aos outros 50% (cinquenta por cento) não cobertos pela bolsa.

1.8. A apresentação de requerimento de bolsa de estudo social representa a concordância do interessado com a coleta e tratamento dos dados sensíveis especificados neste edital, os quais abrangerão todos os integrantes de seu grupo familiar, os quais deverão assinar Termo de Ciência e Consentimento de Coleta e de Tratamento de Dados anexo a este edital.

1.9. A apresentação de requerimento de bolsa de estudo social representa a concordância do interessado com a realização de visitas sociais adicionais e/ou acompanhamento social, a critério do Setor de Serviço Social e/ou da Comissão de Bolsa de Estudo Social, sendo certo que a bolsa de estudo social será indeferida ou cancelada caso seja verificada a alteração do padrão socioeconômico que extrapole o teto de renda *per capita* previsto no art. 19, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187/2021 ou a falta de veracidade das informações prestadas e/ou omissão que tenha provocado a concessão indevida da bolsa de estudo.

1.10. O interessado também se declara ciente de que o indeferimento ou cancelamento da bolsa de estudo social motivada por falta de veracidade das informações prestadas e/ou omissão que tenha provocado sua concessão indevida importará em desqualificação para o programa de bolsa de estudo social pelos próximos 04 (quatro) semestres letivos, impondo ao beneficiado a obrigação de restituir à Fundação Benedito Pereira Nunes tudo o que deixou de pagar durante todo o período, com o cômputo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1. A contagem de todos os prazos previstos no edital será feita em dias corridos e terá início na data da ciência presumida do interessado acerca do ato praticado, que se opera na data do envio da comunicação através de email e do encaminhamento da notificação no Portal do Aluno; deverá ser excluído do prazo o dia do início e incluído o dia do vencimento.

2.2. Os interessados deverão protocolar todos os documentos exigidos em sessão pública, a ser realizada em 17/05/2023, às 17h, no anfiteatro da Faculdade de Medicina de Campos.

2.3. Os interessados, no momento do protocolo dos documentos exigidos neste edital, declararão a veracidade das informações sob as penas da legislação e do Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos, notadamente em seu art. 130, § 2.º, incisos II e V.

2.4. Na sessão pública referida no item 2.2., o Setor de Serviço Social e a Comissão de Bolsa de Estudo Social registrarão o recebimento do formulário de pedido de bolsa de estudo social e do *checklist*, bem como do envelope lacrado que deverá conter os documentos exigidos.

2.5. O Setor de Serviço Social promoverá a análise inicial da documentação protocolada e, caso verifique a necessidade de complementação, comunicará ao interessado através de email e de notificação encaminhada no Portal do Aluno, fixando o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a complementação, que deve ser atendido sob pena de indeferimento.

2.6. Os pedidos de renovação de bolsa de estudo social regularmente instruídos serão encaminhados pelo Setor de Serviço Social à Comissão de Bolsa de Estudo Social junto ao Parecer Social correlato para análise final acerca do deferimento ou indeferimento da bolsa.

2.7. A Comissão de Bolsa de Estudo Social poderá solicitar a apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais sempre que necessário e comunicará ao interessado através de email e de notificação encaminhada no Portal do Aluno, fixando o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a complementação, que deve ser atendido sob pena de indeferimento.

2.8. Os interessados, no momento do protocolo destes documentos adicionais ou novos, declararão a veracidade das informações sob as penas da legislação e do Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos, inclusive aquelas do art. 130, § 2.º, incisos II e V.

2.9. A Comissão de Bolsa de Estudo Social poderá, ainda, solicitar que o Setor de Serviço Social atualize o relatório social e, caso este entenda necessário, realize novas visitas sociais.

2.10. O acórdão proferido pela Comissão de Bolsa de Estudo Social acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de renovação da bolsa de estudo social de todos os interessados será publicada no sítio eletrônico da Faculdade de Medicina de Campos e será comunicada a cada um dos interessados através de email e de notificação encaminhada no Portal do Aluno.

2.11. A Comissão de Bolsa de Estudo Social explicitará, no email e na notificação encaminhada no Portal do Aluno referida no item 2.10., a motivação adotada nos casos de indeferimento.

3. RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1. O acórdão proferido pela Comissão de Bolsa de Estudo Social acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de renovação da bolsa de estudo social poderá ser objeto de recurso escrito endereçado ao Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, no qual o interessado deverá evidenciar a existência de erro na motivação da Comissão de Bolsa de Estudo Social, podendo juntar documentos novos.

3.2. O Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes, no julgamento do recurso referido no item 3.1., poderá se valer de informações e de pareceres do Setor de Serviço Social, da Comissão de Bolsa de Estudo Social e do Jurídico da Fundação Benedito Pereira Nunes para decidir, assim como poderá exigir a vinda de documentos e/ou de diligências suplementares.

3.3. A decisão do Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes no recurso é irrecorrível.

4. TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

4.1. O interessado que tiver o pedido de bolsa de estudo social deferido deverá comparecer, conjuntamente com o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais, ao Serviço Social da Fundação Benedito Pereira Nunes para a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, no prazo improrrogável e preclusivo de 05 (cinco) dias.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO

5.1. O interessado deverá imprimir o formulário do pedido de renovação de bolsa de estudo social do ANEXO 01 e o checklist do ANEXO 02, preenchendo-os e protocolando-os na forma dos itens 2.2. e 2.3., com todas as páginas rubricadas ou assinadas por ele, conjuntamente com o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais.

5.2. O interessado deverá juntar envelope lacrado ao formulário do pedido de renovação de bolsa de estudo social e ao checklist referidos no item 5.1, contendo toda a documentação rubricada e com as páginas numeradas, os quais contemplam: a) os documentos pessoais do interessado e do grupo familiar, caso tenha ocorrido alteração desde o último processo seletivo de que participou; b) os comprovantes de moradia e de bens, caso tenha ocorrido alteração desde o último processo seletivo de que participou; c) os comprovantes de renda de cada integrante adulto do grupo familiar; d) os comprovantes de gastos do grupo familiar; e) o Termo de Ciência e Consentimento de Coleta e de Tratamento de Dados do ANEXO 03, assinado por cada integrante do grupo familiar, como mencionado no item 1.8 deste edital.

5.2.1. Como complementação ao disposto no item anterior, o interessado deverá protocolar no Setor de Serviço Social da Fundação Benedito Pereira Nunes as Declarações do Imposto de Renda 2023 – DIRPF 2023 apresentadas por cada um dos integrantes adultos do grupo familiar até o dia 01/06/2023, sob pena de indeferimento do pedido de renovação de bolsa de estudo social.

6. PARÂMETROS ELIMINATÓRIOS À PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO

6.1. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo a falta de complementação da documentação exigida no prazo fixado pelo Setor de Serviço Social ou pela Comissão de Bolsa de Estudo Social, assim como a não apresentação da DIRPF 2023 exigida no item 5.2.1. supra.

6.2. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo: a) registro de penalidade vide art. 130-A, caput e § único, do Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos; b) reprovação em componente curricular, no último semestre letivo cursado, por frequência insuficiente; c) reprovação em quantitativo de componentes curriculares que extrapole o teto previsto no art. 98 do Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos, no último semestre letivo cursado, por aproveitamento insuficiente; d) reprovação, no último semestre letivo cursado, em componentes curriculares cursados em regime de dependência, por frequência insuficiente e/ou por aproveitamento insuficientes, inviabilizando a matrícula do interessado na nova série/período nos termos do art. 101 do Regimento Geral supracitado.

6.3. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo o não preenchimento do perfil socioeconômico do art. 19, incisos I e II do § 1.º, da Lei Complementar n.º 187/2021.

6.3.1. Se o interessado não conseguir comprovar a percepção de renda pelo grupo familiar que suporte seus gastos, de maneira condizente com seu padrão de vida e de consumo, o pedido de renovação de bolsa de estudo social

será indeferido; isto se aplica, inclusive, aos casos em que o grupo familiar se restrinja ao próprio interessado como previa o § 5.º da Portaria Normativa n.º 15, de 11 de agosto de 2017, expedida pelo Ministério da Educação.

7. PERFIL SOCIOECONÔMICO EXIGIDO

7.1. A renovação da bolsa de estudo social exige que o interessado tenha permanecido dentro dos critérios socioeconômicos previstos no art. 19, incisos I e II do § 1.º, da Lei Complementar n.º 187/2021: a) a percepção de renda familiar bruta mensal *per capita* que não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo para bolsa de estudo social integral; ou b) a percepção de renda familiar bruta *per capita* que não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos para bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento).

7.2. O Setor de Serviço Social, considerando aspectos de natureza social do interessado, de sua família ou de ambos, poderá emitir relatório comprobatório favorável à majoração dos tetos estabelecidos no item 7.1 em até 20% (vinte por cento), em conformidade com o disposto no § 2.º, do art. 19, da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.

7.3. Para os fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras no mesmo domicílio; adicionalmente, a apuração da renda bruta mensal *per capita* considerará a renda dos familiares de que o interessado dependa financeiramente, ainda que não compartilhem domicílio, salvo quando se tratar da percepção de pensão alimentícia fixada por decisão judicial ou ajustada por escritura pública.

7.4. A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com este procedimento: a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar do interessado, levando-se em conta os 06 (seis) meses anteriores ao protocolo do pedido de concessão da bolsa de estudo social em conformidade com as regras do item 7.3.; b) calcula-se, em seguida a média mensal dos rendimentos brutos apurados na alínea “a”; c) divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto na alínea “b” pelo número de membros do grupo familiar informado, obtendo-se a renda familiar bruta mensal *per capita*.

7.5. Estão excluídos do cálculo referido no item 7.3.: a) os valores percebidos a título de auxílio alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, indenizações decorrentes de contratos de seguros e indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; b) os rendimentos percebidos no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência e demais programas de transferência

condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8. NEGÓCIOS JURÍDICOS PRÉ-PROCESSUAIS CELEBRADOS MEDIANTE ADESÃO AO EDITAL

8.1. O protocolo da documentação referida nos itens 5.1. e 5.2. representa a ciência e a concordância do interessado e do(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais com a celebração, neste ato, de livre e espontânea vontade, de 02 (dois) negócios jurídicos pré-processuais ajustados na forma do art. 190 do CPC, a saber:

8.1.1. caso a bolsa de estudo social requerida pelo interessado seja indeferida ou cancelada, advindo ação judicial com pedido de concessão ou restabelecimento da bolsa, o interessado e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais autorizam a utilização dos sistemas de busca de bens e ativos de uso privativo do Poder Judiciário como SNIPER, SISBAJUD, RENAJUD etc a pedido da Fundação Benedito Pereira Nunes, assim como em ação de produção de provas;

8.1.2. caso a bolsa de estudo social deferida ao interessado seja cancelada e este não proceda ao reembolso espontâneo dos valores que deixou de pagar na forma do item 1.10., motivando o ajuizamento de ação de execução, monitória ou cobrança pela Fundação Benedito Pereira Nunes, o interessado e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais autorizam a realização de arresto cautelar e de penhora de no mínimo 30% (trinta por cento) de seu(s) salário(s) e/ou vencimento(s), seja por ocupação mantida na iniciativa privada ou mesmo pelo exercício de algum cargo ou função públicos; inclusive, por força do presente negócio jurídico pré-processual, o interessado e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais abrem mão da impenhorabilidade do salário prevista na legislação, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento), assim como também abrem mão da impenhorabilidade do imóvel que configure bem de família e da impenhorabilidade sobre a quantia depositada em caderneta de poupança e em outras aplicações financeiras em valor inferior a 40 (quarenta) salários mínimos.

9. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COLETADOS POR ESTA INSTITUIÇÃO

9.1. Os dados pessoais, sensíveis ou não, referentes à pessoa do interessado e a todos os integrantes do grupo familiar deste integrarão um banco de dados mantido no Setor de Serviço Social da Fundação Benedito Pereira Nunes, que figurará como controladora desses, conforme art. 5.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2. O tratamento desses dados pessoais poderá ser realizado por operadores da Fundação Benedito Pereira Nunes lotados no Setor de Serviço Social, na Comissão de Bolsa de Estudo Social, na presidência e no jurídico, nisto compreendidas as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, com a finalidade de permitir

que verifiquem se o interessado realmente permanece dentro dos critérios socioeconômicos previstos no art. 19, incisos I e II do § 1.º, da Lei Complementar n.º 187/2021 e realmente atende aos demais critérios previstos edital, tudo isto em conformidade com o art. 7.º, incisos I, II, IV, V, VI e IV da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.3. A Fundação Benedito Pereira Nunes esclarece que terá que conservar os dados pessoais, sensíveis ou não, referentes à pessoa do interessado e a todos os integrantes do grupo familiar para o cumprimento de obrigação legal e regulatória preconizada no art. 28, da Lei Complementar n.º 187/2021, dentre outras, motivo pelo só poderá acatar e dar andamento às eventuais solicitações a respeito da destruição destes após o término de seu tratamento, conforme art. 16, inciso I, da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.4. A Fundação Benedito Pereira Nunes se obriga a proteger a confidencialidade os dados pessoais do interessado e do grupo familiar deste em conformidade com a legislação em vigor e, por isto, vem implementando uma série de melhorias em todos os processos correlatos.

9.5. O interessado, apesar do exposto nos itens 9.1. a 9.4., concorda com a possibilidade de divulgação dos dados pessoais, sensíveis ou não, que tenham viabilizado a renovação da bolsa de estudo social se isto for necessário ao atendimento de requisição da autoridade policial, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou do Ministério da Educação caso haja qualquer questionamento do cumprimento das regras da Lei Complementar n.º 187/2021.

9.6. O interessado poderá apresentar suas eventuais dúvidas e sugestões a respeito dos itens desta seção através do email dpo@fbpn-campos.com, que é o seu canal específico.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Comissão de Bolsa de Estudo Social está autorizada a estender as bolsas de estudo social que venham a ser concedidas com base neste edital ao 1.º semestre letivo do ano de 2024, ainda que isto não garanta a renovação da bolsa nos semestres letivos subsequentes.

10.2. Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos relativos a este edital e seus anexos deverão ser levados ao Setor de Serviço Social da Fundação Benedito Pereira Nunes, em atendimento presencial ou através do email servicosocial@fbpn-campos.com.br, o qual, no que couber, submeterá os temas à Comissão de Concessão de Bolsa de Estudo Social.

Campos dos Goytacazes, 10 de maio de 2023

Geraldo Augusto Pinto Venâncio

- Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes -

Edgard Andrade Corrêa

- 1.º Tesoureiro da Fundação Benedito Pereira Nunes -